

**REGULAMENTO CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS PROMOTORES DOS POLOS EAD  
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025**

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**, controladora da **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN**, da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** e da sociedade controladora da **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-371, mantenedora da FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul, da **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** ([www.unipe.edu.br](http://www.unipe.edu.br)); da **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** ([www.brazcubas.br](http://www.brazcubas.br)); e do **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME 78.791.712/0001-63, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido Hartmann, nº 1.400, Bigorrrilho, CEP 80710-570, mantenedora da **Universidade Positivo** ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br)), instituições de ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), estabelece o presente Regulamento (“**Regulamento**”) que disciplina os termos e condições para concessão de bolsa de estudo parcial ao **Promotor do Polo EaD** e/ou **Dependente do Promotor do Polo EaD**, regularmente matriculado no Primeiro Semestre de 2025 nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados na modalidade a distância pelas **Instituições de Ensino**.

## 1. DAS DEFINIÇÕES

1. Os termos utilizados ao longo deste **Regulamento**, seja no plural ou no singular e independentemente de gênero, terão os seguintes significados:

1.1.1. “**Bolsa de Estudo**” ou “**Bolsas de Estudos**”: correspondente a concessão de desconto de:

**A) Promotor:** 50% (setenta por cento). **O DESCONTO É INTRANSFERIVEL.**

**B) O desconto não se estende para Dependente do Promotor**

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos previstos neste Regulamento, aplicam-se sobre o valor líquido das mensalidades (valor divulgado no site das **Instituições de Ensino**), não sendo aplicáveis a taxa de vestibular e de matrícula dos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertado na modalidade Presencial e EAD.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de infração ao Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos ou demais normativas da Instituição de Ensino, a livre e exclusivo critério da Instituição, os descontos poderão ser cancelados.

1.1.2. **Promotor:** significa qualquer pessoa física que possua vínculo trabalhista e/ou de natureza similar com empresa prestadora de serviços de divulgação e captação de alunos contratada pelas **Instituições de Ensino**, e que atue diretamente na divulgação e captação dos mesmos.

DS

JKDS

Rubrica

UUB

Rubrica

RLF

DS

BFF

DS

GMB

1.1.3. **“Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”**: tem o significado de acordo de vontade entre a Instituição de Ensino e o **Promotor** e que regula a prestação de serviços educacionais na oferta de ensino superior, na modalidade a distância, pela **Instituição de Ensino**, no curso de graduação ou de pós-graduação contratado pelo **Promotor**.

1.1.4. **“Cursos de graduação”**: significa, cursos de graduação ou sequenciais ministrados por uma das **Instituições de Ensino**, na modalidade presencial e a distância, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.1.5. **“Cursos de pós-graduação”**: significa, cursos de especialização ou pós-graduação *lato sensu*, ministrados na modalidade a distância, correspondente a programas abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da **Instituição de Ensino**, observada a carga horária mínima e requisitos fixados nas normas próprias, e conferem certificados aos concluintes.

1.1.6. **“Cruzeiro do Sul Educacional”**: tem o significado de grupo empresarial composto pelas Instituições de Ensino qualificadas no preâmbulo deste Regulamento.

1.1.7. **“Instituição de Ensino”** ou **“Instituições de Ensino”**: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.8. **“Modalidade a distância”**: significa, modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

1.1.9. **“Parceria EaD”**: tem o significado de acordo de vontades entre a **Instituição de Ensino** e o **Polo EaD**, formalizado por meio da assinatura do Instrumento Particular de Parceria e Outras Avenças ou do Convênio de Cooperação, visando o funcionamento de **Polo EaD** no que concerne à gestão administrativa e infraestrutura, permitindo aos alunos acesso aos cursos.

1.1.10. **“Polo EaD”**: significa, unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

## 2. DAS INTERPRETAÇÕES

1. Para interpretação deste **Regulamento**, fica desde já acordado que:

2.1.1. Os cabeçalhos e capítulos deste **Regulamento** servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos itens, subitens, incisos e alíneas aos quais se aplicam.

2.1.2. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

2.1.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2. Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste **Regulamento** e o Instrumento Particular de Parceria e Outras Avenças e/ou do Convênio de Cooperação firmado entre a **Instituição de Ensino** e o **Polo EaD**,

DS

JRDS

Rubrica

UUB

Rubrica

RLF

DS

BFF

DS

GMB

prevalecerão as disposições do Instrumento Particular de Parceria e Outras Avenças e/ou do Convênio de Cooperação.

3. Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste **Regulamento** e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a **Instituição de Ensino** e o **Promotor de Polo**, prevalecerão as disposições deste **Regulamento**.

### 3. DO OBJETIVO E DA BOLSA DE ESTUDO

1. As **Instituições de Ensino**, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente **Regulamento**, **Bolsa de Estudo** aos **Promotores do Polo EaD**, regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, na modalidade a distância, ofertados pelas **Instituições de Ensino**, com a finalidade de promover o pleno desenvolvimento destes educandos, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.1.1. As **Bolsas de Estudos** concedidas por meio deste **Regulamento** na modalidade **EAD** não se aplicam aos cursos: (i) **Direito Militar**, (ii) **Ciências Jurídicas (público alvo Oficial PM ou Aspirante a Oficial PM formados em Curso de Formação de Oficiais, não abrangidos os Cursos de Formação de Oficiais destinados a formar exclusivamente Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares, ou ainda cursos de Habilitação ao Oficialato ou correlatos)**; (iii) **Fitoterapia Funcional**; e (iv) **Defesa Civil e Defesa Civil: Gestão de Riscos e Desastres, sem prejuízo de outros que venham a ser indicados pelas Instituições de Ensino**.

3.1.2 As **Bolsas de Estudos** concedidas por meio deste **Regulamento** na modalidade **Presencial** não se aplicam aos cursos: **MEDICINA HUMANA, MEDICINA VETERINARIA e ODONTOLOGIA (BACHARELADO)**.

2. Desde que integralmente cumpridos os requisitos estabelecidos no presente **Regulamento**, a **Instituição de Ensino** com quem o **Polo EaD** firmou **Parceria EaD**, concederá, no máximo, **2 (duas) Bolsas de Estudo de 50%** para cada **Promotor** do **Polo EaD**, que poderão ser usufruídas pelo próprio **Promotor**, sendo que, nos cursos de graduação, não será possível que o **Promotor** conclua mais de um curso nessa condição.

3.2.1. A **Bolsa de Estudo** será implementada por meio da **concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor líquido das mensalidades (valor divulgado no site das Instituições de Ensino), com exceção da matrícula**, do curso de graduação ou pós-graduação, ofertado na modalidade a distância, em que o **Promotor** estiver regularmente matriculado ou por meio da **concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor líquido das mensalidades (valor divulgado no site das Instituições de Ensino), com a exceção da matrícula**, do curso de graduação ou pós-graduação, ofertado na modalidade a distância, em que o **Promotor** estiver regularmente matriculado.

3. A **Bolsa de Estudo** prevista neste **Regulamento** não é cumulativa com outros descontos ou bolsas de estudos descritos em regulamentos específicos publicados no site de cada **Instituição de Ensino**, com programas de financiamentos próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando ao **CREDUCSUL** e **PRAVALER**. A **Bolsa de Estudo** específica e sem caráter geral como a prevista no presente **Regulamento** não se aplica a alunos com programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário.

4. Caso o **Promotor** tenha mais de uma bolsa de estudo ou desconto atrelado ao seu Cadastro de Pessoa Física – CPF em qualquer uma das instituições do grupo **Cruzeiro do Sul Educacional**, deverá optar por apenas um benefício, sendo vedado a alteração posterior da condição escolhida.

5. A **Bolsa de Estudo** estabelecida neste **Regulamento** incide única e exclusivamente sobre o valor líquido das mensalidades (valor divulgado no site das Instituições de Ensino), exceto matrícula, durante a duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de **dependências, adaptações, taxas administrativas, multas, emolumentos**, dentre outros.

### 4. DA ELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

DS

JRDS

Rubrica

UUB

Rubrica

RLF

DS

BFF

DS

GMB

1. As **Bolsas de Estudos** regulada pelo presente **Regulamento** somente serão concedidas na hipótese do **Promotor** realizarem sua matrícula e iniciarem o estudo no curso de graduação ou pós-graduação, na modalidade Presencial e EAD, contratado junto a **Instituição de Ensino**, no primeiro semestre de 2025.

4.1.1. Não serão concedidas **Bolsas de Estudos** ao **Promotor** caso sejam eles alunos veteranos em qualquer uma das **Instituições de Ensino**, ou seja, alunos não ingressantes na **Instituição de Ensino** no semestre do pedido da bolsa de estudos prevista neste Regulamento ou se já estiver regularmente matriculado em qualquer outro curso, diverso do que pretenda obter o desconto previsto neste Regulamento, independentemente da modalidade (presencial ou a distância), ofertado por qualquer das instituições do grupo **Cruzeiro do Sul Educacional**.

2. As **Bolsas de Estudos** previstas no presente **Regulamento**, somente serão concedidas aos **Promotor** do **Polo EaD**, e os cursos ofertados serão na modalidade EAD e PRESENCIAL indicadas as condições acima, se o **Promotor** possuir vínculo empregatício devidamente formalizado pela anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

4.2.1. As **Bolsas de Estudos** previstas neste **Regulamento** não serão concedidas no período de vigência do contrato de experiência do **Promotor**, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

3. Para fins de comprovação do vínculo empregatício entre **Promotor** e o **Polo EaD**, o **Promotor** deverá encaminhar à **Instituição de Ensino** em que estiver regularmente matriculado, **os documentos listados a seguir**:

4.3.1. Na hipótese da **Bolsa de Estudo** ser destinada ao **Promotor**:

- (i) cópia da carteira de identidade RG ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do **Promotor**;
- (ii) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (da página contendo a foto do **Promotor**, da página qualificação do **Promotor** e da página contendo a anotação do contrato de trabalho com o **Polo EaD**);
- (iii) extrato do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido eletronicamente através do site: <https://meu.inss.gov.br/central/#/> ou extrato completo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido eletronicamente através do site: <https://servicossociais.caixa.gov.br/internet.do?segmento=CIDADA001&produto=FGTS>, contendo os dados cadastrais do empregador, dados cadastrais do empregado e a data da última atualização realizada no saldo; e
- (iv) No caso de bolsa para mantenedor enviar cópia do contrato de vínculo do polo com a universidade.

4.3.2. Na hipótese da **Bolsa de Estudo** ser destinada ao **Promotor**:

- (i) cópia da carteira de identidade RG ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do **Promotor**;
- (ii) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (da página contendo a foto do **Promotor**, da página qualificação do **Promotor** e da página contendo a anotação do contrato de trabalho com o **Polo EaD**);
- (iii) extrato do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido eletronicamente através do site: <https://meu.inss.gov.br/central/#/> ou extrato completo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido eletronicamente através do site: <https://servicossociais.caixa.gov.br/internet.do?segmento=CIDADA001&produto=FGTS>, contendo os dados cadastrais do empregador, dados cadastrais do empregado e a data da última atualização realizada no saldo; e documentos necessários para atestar e comprovar sua condição de **Promotor**, tais como, certidão de casamento, união estável, certidão de nascimento ou decisão judicial de guarda.

4. Sem prejuízos dos documentos solicitados nas Cláusulas 4.3.1. e 4.3.2., a **Instituição de Ensino** em que o **Promotor** estiver regularmente matriculado poderá solicitar a qualquer tempo a apresentação de documentos complementares a fim de dirimir qualquer dúvida acerca do preenchimento dos requisitos para concessão da **Bolsa de Estudo**.

5. A não apresentação dos documentos complementares pelo **Promotor** em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua solicitação ou a não solicitação expressa de prazo suplementar para sua entrega, ensejará no indeferimento da concessão da **Bolsa de Estudo**.

DS

JRDS

Rubrica

UUB

Rubrica

RLF

DS

BFF

DS

GMB

## 5. DA SOLICITAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

1. Observados os requisitos previstos neste **Regulamento**, o **Promotor** interessado na concessão da **Bolsa de Estudo** antes de pleitear sua concessão, deverá efetuar sua matrícula no curso de graduação ou pós-graduação desejado, na modalidade a distância, e efetuar o pagamento do valor definido pela **Instituição de Ensino para matrícula**.
2. Após a efetivação e pagamento da matrícula, o **Promotor** deverá entregar os documentos indicados nas Cláusulas 4.3., conforme aplicável, no **Polo EaD**, que fará o envio ao Departamento de Convênio da **Instituição de Ensino** para análise do preenchimento ou não dos requisitos para concessão da **Bolsa de Estudo**.
3. Preenchidos os requisitos para a concessão, o Departamento de Convênio da **Instituição de Ensino** fará o lançamento da **Bolsa de Estudo** que passará a vigorar a partir do mês subsequente à solicitação. Em caso de indeferimento, o Departamento de Convênio da **Instituição de Ensino** informará ao **Polo EaD** os motivos do indeferimento, a quem competirá dar ciência ao **Promotor**.
4. Em nenhuma hipótese a **Bolsa de Estudo** prevista e concedida conforme este **Regulamento** será aplicada de forma retroativa, ou seja, incidirá apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.
5. O desconto deverá ser cadastrado manualmente após a matrícula ser efetivada (informar o supervisor sobre o fluxo)
  - (i)
6. Não é permitido a troca de curso depois da matrícula efetuada;
7. O ingresso na modalidade presencial para o ciclo de 2025.1 poderá ser feito a partir de 05/10;
8. O desconto não é válido para o **promotor** que já é nosso aluno matriculado;

## 6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

1. Uma vez concedida a **Bolsa de Estudo** prevista neste **Regulamento**, ela será automaticamente e imediatamente cancelada, sem prévio aviso ao **Promotor**, nas hipóteses a seguir:
  - (ii) Encerramento, por qualquer modalidade, do contrato de trabalho do **Promotor** com o **Polo EaD**;
  - (iii) Conclusão do curso pelo **Promotor**;
  - (iv) A **Instituição de Ensino** não mais ofertar o curso em que o **Promotor** esteja matriculado;
  - (v) Não houver quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da **Instituição de Ensino**;
  - (vi) Aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da **Instituição de Ensino** ao **Promotor**;
  - (vii) Transferência de curso ou turno;
  - (viii) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
  - (ix) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso; e
  - (x) Não pagamento do valor remanescente das mensalidades, na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a **Instituição de Ensino** e **Promotor**.
2. Em caso de encerramento do contrato de trabalho do **Promotor**, a **Bolsa de Estudo** concedida a ele próprio permanecerá vigente até o final do semestre letivo, não se renovando para os demais semestres.

DS

JRDS

Rubrica

UUB

Rubrica

RLF

DS

BFF

DS

GMB

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O **Polo EaD** deverá dar publicidade dos termos e condições do presente **Regulamento** a seus **Promotores**, ficando responsável por todo e qualquer prejuízo, perda ou dano suportados pelas **Instituições de Ensino** em virtude de oferta, promessa ou publicidade da **Bolsa de Estudo** em desacordo com o presente **Regulamento** ou orientações fornecidas pelas **Instituições de Ensino**.

7.1.1. Às **Instituições de Ensino** poderão supervisionar e auditar a qualquer tempo, independentemente de autorização prévia, os processos de concessão das **Bolsas de Estudos**, sendo infração contratual a concessão em desacordo com o disposto neste Regulamento, seja em relação a elegibilidade e a falta de documentos necessários a validação dos requisitos.

2. Eventual tolerância das **Instituições de Ensino** em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste **Regulamento** não constituirá novação ou remissão, sendo facultado às **Instituições de Ensino** a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente a **Bolsa de Estudo** concedido.

3. A solicitação da concessão da Bolsa de Estudo pelo **Promotor**, implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste **Regulamento**, sem nenhuma restrição.

4. A concessão da **Bolsa de Estudo** é uma mera liberalidade das **Instituições de Ensino** e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos ou demais infrações.

5. A **Bolsa de Estudo** prevista neste **Regulamento** é pessoal e intransferível e não poderá ser cedida, convertida em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos ao presente **Regulamento**.

6. Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Convênio da respectiva **Instituição de Ensino**, cabendo recurso a Reitoria da respectiva instituição na qual o **Promotor** estiver regularmente matriculado.

7. Este **Regulamento** entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o encerramento do período de matrícula do ciclo 2025.1.

São Paulo/SP, 30 de Novembro de 2025.

DocuSigned by:

*Flavio Alves Janones*

41B1C16D20FA491...

FLAVIO ALVES JANONES

Diretoria Executivo de Ensino a Distância

DocuSigned by:

*José Roberto de Souza*

75C7F1C349B84D4

JOSE ROBERTO DE SOUZA

Gerente Comercial

Rubrica

*UUB*

Rubrica

*RLF*

DS

*BFF*

DS

*GMB*